LEI nº 2483, de 24 de outubro de 2.000.
Estabelece critérios para o recebimento de recursos e dá nova redação ao Artigo 1º, da Lei 2.462, de 29 de março de 2000.

O Prefeito do Município de Leme.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão classificados como receita orçamentária, sob rubrica própria, nos termos do inciso IV, do § 1º, do artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos recebidos em razão do contrato celebrado entre o Banco do Estado de São Paulo, na qualidade de agente financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos e o Município de Leme, FEHIDRO nº 229/2000.

Parágrafo Único – Os recursos referidos no "caput" deste artigo serão transpostos, remanejados ou transferidos para a Saecil – Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, Autarquia Municipal competente para a execução do objeto pactuado.

Art. 2º- O artigo 1º da Lei 2.462, de 29 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica a SAECIL – Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, autorizada a proceder a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para atender despesas com elaboração dos projetos necessários a implantação de sistema de coleta, transporte e tratamento de esgotos sanitários no Município de Leme."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 24 de outubro de 2000.

NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL